



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO DE Nº 51/2025 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2015 DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMARAM O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E A EMPRESA VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014, PROCESSO Nº 01/2014.

Por este instrumento aditivo contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0002-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, s/nº, Distrito Industrial I, CEP 14711-114, neste ato representada pelo **Diretor Presidente**, Sr. **WALTER GODOY BUENO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. nº 19.267.828-0 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 096.646.278-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Presidente Dutra, Km 223, sentido Rio de Janeiro, Pátio "B", Jardim Santa Francisca, CEP 07.034-000 e pelo **Diretor Vice-Presidente**, Sr. **FILIPE FRANÇA LOPES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. nº 30.374.042-5 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 303.929.198-00, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Presidente Dutra, Km 223, sentido Rio de Janeiro, Pátio "B", Jardim Santa Francisca, CEP 07034 000, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões"), Lei Federal nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações e Contratos aplicável"), Lei Federal nº 12.587/2012 ("Política Nacional de Mobilidade Urbana"), Lei Municipal nº 4.434/2012 ("Lei de Concessão do Transporte Público Municipal") e Lei Municipal nº 5.771/2025 ("Lei Autorizativa para Pagamento de Subsídio Tarifário e Dação em Pagamento"), resolvem de comum acordo, **ADITAR**, como aditado têm, o **Contrato nº 01/2015 de Concessão** firmado em **12 de fevereiro de 2015**, com respaldo legal no **inciso I**, do **artigo 58** e na **alínea "d"**, do **inciso II**, do **artigo 65**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo, bem como considerando que:

- a) em razão da Concorrência Pública nº 01/2014 ("EDITAL"), instaurada por meio do processo administrativo nº 01/2014, firmou-se o Contrato de Concessão nº 01/2015 ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), cujo objeto é a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Bebedouro, com ônibus, de forma exclusiva ("CONCESSÃO" ou "SERVIÇOS");
- b) os estudos para elaboração do EDITAL consideravam que a arrecadação da tarifa cobrada do usuário ("TARIFA PÚBLICA") seria suficiente para cobrir os custos da prestação dos SERVIÇOS, embora o CONTRATO DE CONCESSÃO autorize que a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dê por meio da TARIFA PÚBLICA somada a outras fontes de custeio ("TARIFA DE REMUNERAÇÃO"), bem como admite que o cálculo da remuneração dos SERVIÇOS seja determinado por passageiro equivalente ou quilômetro percorrido;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- c) eventos de força maior, originados pela pandemia de Covid-19 e pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, causaram, respectivamente, queda vertiginosa da demanda de passageiros até os dias atuais e aumento exponencial dos preços dos insumos relacionados aos SERVIÇOS ("EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO");
- d) em razão dos impactos causados pelos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a arrecadação da TARIFA PÚBLICA se tornou insuficiente para cobrir os custos fixos e variáveis da CONCESSÃO, comprometendo inclusive a capacidade de investimento e a saúde financeira da CONCESSIONÁRIA,
- e) diante do evidente risco à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE realizou o processo licitatório de Pregão Presencial nº 23/2023, visando contratação de consultoria especializada para verificar e apurar eventual montante de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, resultando na contratação da empresa especializada ("CONSULTORIA"), por meio do Contrato Administrativo nº 53/2023;
- f) como resultado dos estudos técnicos realizados pela CONSULTORIA, concluiu-se pela existência de um desequilíbrio econômico-financeiro parcial no valor de R\$ 24.023.759,95 (vinte e quatro milhões vinte e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) somente entre os meses de junho do ano de 2022 e março do ano de 2024, bem como se apurou a tarifa de remuneração de equilíbrio em R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) por passageiro equivalente;
- g) em virtude da constatação do elevado valor de desequilíbrio contratual apurado pela CONSULTORIA, instituiu-se um grupo de trabalho ("GRUPO DE TRABALHO PARITÁRIO"), por meio da Portaria nº 37.831, de 16 de julho de 2024, composto por 3 (três) representantes de cada parte, com o objetivo de desenvolver estudos técnicos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e à melhoria do sistema de transporte público municipal;
- h) o GRUPO DE TRABALHO PARITÁRIO apresentou relatório final em 23 de maio de 2025, atualizando os valores do desequilíbrio acumulado durante toda a execução contratual até maio de 2025, culminando no reconhecimento do desequilíbrio contratual no valor de R\$ 34.000.649,49 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) ("PASSIVO REGULATÓRIO" — juntado no bojo deste processo administrativo), mediante aplicação da metodologia realizada pela CONSULTORIA e propondo revisão tarifária por meio de 3 (três) possíveis cenários, a fim de assegurar a sustentabilidade e continuidade da CONCESSÃO;
- i) para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e preservação da modicidade tarifária, conforme exigido pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 ("Política Nacional de Mobilidade Urbana"), o CONCEDENTE promoveu a promulgação da Lei Municipal nº 5.771, de 29 de julho de 2025 ("LEI AUTORIZATIVA"), autorizando o pagamento de subsídio tarifário e a dação em pagamento de bens imóveis de forma a contribuir na quitação do PASSIVO REGULATÓRIO;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

j) por fim, torna-se necessário formalizar, por meio do presente instrumento aditivo ("ADITIVO" ou "TERMO ADITIVO"), a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, bem como adequações específicas as condições contratuais de prestação dos SERVIÇOS.

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente ADITIVO tem por objeto promover o reequilíbrio do econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a introdução de adequações nas condições de prestação dos SERVIÇOS, conforme os estudos técnicos e deliberações do CONCEDENTE, com fulcro na LEI AUTORIZATIVA e nos princípios da continuidade do serviço público e da modicidade tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PASSIVO REGULATÓRIO

2.1.- Fica reconhecido o desequilíbrio contratual acumulado até o momento da assinatura deste TERMO ADITIVO no valor de R\$ 34.000.649,49 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e autorizada a dação em pagamento à CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ 6.105.000,00 (seis milhões e cento e cinco mil reais), mediante transferência da propriedade de bens imóveis públicos dominicais, livres e passíveis de alienação, para contribuir na quitação do PASSIVO REGULATÓRIO apurado, conforme os termos do art. 4º da LEI AUTORIZATIVA.

Cláusula 2.1.1 Após a lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis, será emitido recibo pela CONCESSIONÁRIA, com plena quitação de todo e qualquer débito, até a presente data, proveniente do Contrato de Concessão nº 01/2015, firmado em virtude da Concorrência Pública nº 01/2014, devendo o CONCEDENTE lançar contabilmente o referido pagamento em suas contas públicas, como determina o art. 8º da LEI AUTORIZATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

3.1.- Os cálculos atinentes à remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA e o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão apurados em processo administrativo próprio homologado pelo CONCEDENTE, tudo conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.1.1.- A TARIFA DE REMUNERAÇÃO inicial da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos) por quilômetro rodado, como resultado da metodologia de cálculo GEIPOT, conforme como determinado pela Cláusula Quarta do CONTRATO DE CONCESSÃO e demonstrado no Anexo I - Estudo Econômico da Revisão Tarifária, deste TERMO ADITIVO.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.1.2.- Fica reiterado o dever do CONCEDENTE na promoção dos reajustes anuais na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com data-base no mês dos cálculos que originaram a Cláusula 3.1.1 (MAIO), conforme Cláusula 4.3.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se os índices técnicos e a fórmula paramétrica ali estabelecida, a fim de não desequilíbrio o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.- A remuneração da CONCESSIONÁRIA será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços ("TARIFA PÚBLICA") somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, estando autorizado o pagamento de subsidio tarifário nos termos da Lei Municipal nº 5.771/2025 e da Lei Federal nº 12.587/2012.

3.3.- Ficam integralmente preservadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO relativas à obrigação de realização de revisões ordinárias observado o prazo de 3 (três) anos, contados do mês de MAIO deste ano considerando a data-base dos cálculos que originaram a Cláusula 3.1.1.

3.3.1.- As revisões ordinárias também deverão ratificar os valores pagos à CONCESSIONÁRIA a fim de realizar encontro de contas e equacionar qualquer desequilíbrio contratual apurado em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.- A frota destinada à execução dos SERVIÇOS será composta por 12 (doze) veículos operacionais e 3 (três) veículos de reserva técnica, totalizando 15 (quinze) veículos patrimoniais, observados os parâmetros técnicos definidos no bojo do CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1.1.- A idade média da frota de veículos vinculada à frota operacional da CONCESSÃO será de até 7 (sete) anos, mantida a obrigação de comprovação perante o CONCEDENTE e ficando revogada a Cláusula 3.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO por dispor sobre o mesmo assunto.

4.1.2.- A CONCESSIONÁRIA deverá regularizar as obrigações relacionadas a Cláusula 4.1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste ADITIVO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis legalmente e contratualmente.

4.2.- A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste ADITIVO, os sistemas de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPS, conforme especificações determinadas anteriormente pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO que não conflitem com este instrumento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 27 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
CONCEDENTE**

**VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: